

DECRETO N.º 016/2024,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO EM EVENTOS AUTORIZADOS OU PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem como alimentos com objetos perfurocortantes (espetos), nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública, de grande circulação de pessoas, realizados em logradouros públicos, como ruas, praças, estádios e parques, desde que fechados.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se de grande circulação de pessoas o evento organizado para receber mais de 500 pessoas simultaneamente.

Art. 2º - No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará as seguintes penalidades:

I - advertência, quando será solicitado o encerramento da comercialização indevida;

II – apreensão dos itens comercializados em desacordo com a norma.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Flexeiras/AL, 29 de outubro de 2024.

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto

- Prefeita -

